



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA

**EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO PARA PREMIAÇÃO DE
INICIATIVAS DA “REDE DE PONTOS DE CULTURA DA POLÍTICA
NACIONAL DE CULTURA VIVA NO ESTADO DE SÃO PAULO”**

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 49, de 16 de outubro de 2018

ANEXO 8

**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS
CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO
ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
CULTURA DE ESTADO, E A ENTIDADE
CULTURAL XXXXXXXXXX.**

Aos xx dias do mês de xxxx de dois mil e dezoito, na sede da Secretaria da Cultura de Estado de São Paulo, sito à Rua Mauá, 51 – 1º andar, Capital, reuniram-se de um lado o Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado da Cultura, CNPJ 51.531.051.0001-80, pelo seu Secretário da Cultura Exmo. Sr. ROMILDO CAMPELLO, doravante denominado **DOADOR**, e a entidade XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu representante legal, XXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXXX, ora denominado **DONATÁRIO**, conforme disposto no EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO PARA PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS DA “REDE DE PONTOS DE CULTURA DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA NO ESTADO DE SÃO PAULO”, ação do Convênio nº 792556/2013 – cadastrado no Programa n 4200020130044 – Renovação de Redes Estaduais de Cultura- FNC no valor de R\$ 15.000.000,00 à conta do projeto/atividade: Premiação Pontos de Cultura, Elemento de Despesa 3.3.90.31, Programa de Trabalho 13.392.1218.2304.0000 da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Doação de Bens Móveis, conforme segue:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **DOADOR** pelo presente faz a doação, em caráter irreversível e sem nenhum encargo presente ou futuro ao **DONATÁRIO**, de um Kit Audiovisual/Musical, conforme descritivo anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **DONATÁRIO** aceita, expressamente, a doação dos bens móveis que passarão a integrar o seu patrimônio.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **DOADOR** declara que os bens móveis doados encontram-se livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

CLÁUSULA QUARTA: A presente doação é feita nos termos da alínea “a” do inciso II, do artigo 20 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, combinado com a alínea “a”, do inciso II, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e Decreto nº 51.027, de 04 de agosto de 2006.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir as questões relativas ao presente contrato que não puderem ser resolvidos administrativamente, com exclusão de todo e qualquer privilégio e alterações posteriores.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo em 04 (quatro) vias, de idêntico teor e forma que lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Local e data

(Assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA

Romildo Campello

Secretário da Cultura do Estado de São Paulo

(Assinatura)

Representante Legal da Entidade Cultural

Entidade Cultural



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA